



**Prefeitura Municipal de Pacujá - PMP**  
**Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS**

Rua: João Salmito de Almeida, 401 - Fone: (88)3641-1421 - Fax: (88)3641-1085 -  
Centro - CEP: 62.180-000 - Pacujá - Ceará - E-mail: [saspacuja@yahoo.com.br](mailto:saspacuja@yahoo.com.br)

**LEI Nº 342 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.**

362

**Cria o CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI e  
da outras providências**

O Prefeito Municipal de PACUJÁ Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de PACUJÁ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social de Pacujá.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-à pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III - estabelecer prioridades de atenção e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento ao idoso;

V - zelar pela efetivação da descentralização político-administrativo e da participação popular, por meio de organizações representativas nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI - propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do idoso;

VII – Promover projeção jurídico-social do idoso

VIII – oferecer subsídios ou fazer proposições ao prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;

IX – promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII - exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

Art. 4º - O conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – De órgãos e entidades governamentais (OG's):

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e outras Secretarias

II – De órgãos e entidades não governamentais (ONG's):

- a) 04 (quatro) representantes de entidades escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vem desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados pela Prefeitura Municipal de Pacujá, e nomeados pelo prefeito do município, devendo a indicação a observar a seguinte forma:

I – pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II – pelos presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere esse artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação dessa Lei.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 7º - Os conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a dois (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A Presidência e Vice - Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, será considerado como o serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 11º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinados em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 12º - As atividades de apoio administrativo, necessários ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão prestados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário

Pacujá, 28 de Novembro de 2005.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**  
Prefeito Municipal de Pacujá